



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 29:079 — Abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:091 — Autoriza o governador da colónia de Macau a utilizar uma verba a fim de efectuar despesas urgentes com medidas de higiene pública extraordinárias.

Portaria n.º 9:092 — Abre um crédito para reforço de duas verbas do orçamento da Agência Geral das Colónias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 29:079

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 3:315.812\$15, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Oficiais

Artigo 148.º:

1) Ajudas de custo 20.000\$00

Praças

Artigo 151.º:

1) Ajudas de custo 50.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Arma de Artilharia

Praças

Artigo 182.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Direcção da Arma de Artilharia

Artigo 191.º, n.º 1):

Inscreve-se:

b) Artigos de expediente e outras despesas da Secção de Cadastro de Armamento a realizar por conta das receitas arrecadadas 3.022\$15

Grupo de Especialistas

Artigo 225.º, n.º 1), alínea a):

Combustível e lubrificantes para a instrução de mecânicos e condutores de automóveis e projectores móveis 5.000\$00

Escola Prática de Artilharia

Artigo 238.º, n.º 1), alínea a):

Manutenção e conservação de tractores . . . 18.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 251.º:

1) Ajudas de custo 10.000\$00

Praças

Artigo 253.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 100.000\$00

Despesas gerais

Artigo 273.º, n.º 1), alínea a):

1.916:250 rações de forragens para 5:250 solípedes, a 5\$30 400.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Arma de Engenharia

Oficiais

Artigo 277.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 80.000\$00

Praças

Artigo 282.º:

1) Ajudas de custo 10.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Arma de Aeronáutica

Praças

Artigo 333.º:

- 1) Ajudas de custo. 5.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviço de Saúde Militar

Oficiais

Artigo 376.º:

- 1) Ajudas de custo. 25.000\$00

Praças

Artigo 378.º:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 200.000\$00

Artigo 379.º, n.º 2):

- a) Rancho a 404 cabos e soldados, a 2\$70 por dia 18.500\$00

Tratamento Hospitalar

Artigo 423.º, n.º 1):

- b) Tratamento de praças nos hospitais militares e civis 30.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Praças

Artigo 448.º, n.º 2):

- a) Rancho a 243 cabos e soldados, a 2\$70 por dia 5.000\$00

CAPÍTULO 17.º

Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Chefes, Sub-chefes e Músicos de Bandas de Música, Quadro dos Amanuenses do Exército e Sargentos e Praças de Pré dos Serviços Especiais do Exército.

Chefes de Bandas de Música

Artigo 483.º:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 20.000\$00

Sub-chefes e Músicos de Bandas de Música

Artigo 487.º:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 130.000\$00
2), a) Vencimentos de músicos que excedem o quadro. 100.000\$00

Artigo 488.º:

- 1) Ajudas de custo. 10.000\$00

Quadro dos Amanuenses do Exército

Artigo 491.º:

- 1) Ajudas de custo. 10.000\$00

Praças dos Serviços Especiais do Exército

Artigo 493.º:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 350.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Sargentos

Artigo 525.º, n.º 1):

- a) Auxílio de alimentação de 90 alunos, a 5\$, em 270 dias (artigo 17.º do decreto-lei n.º 15:955, de 15 de Setembro de 1928) (a) 75.290\$00

(a) Importância necessária até 31 de Dezembro de 1938, em virtude do aumento do número de alunos no ano escolar de 1938-1939.

Cursos de Oficiais Milicianos

Artigo 527.º, n.º 1):

- a) Vencimentos dos alunos 950.000\$00
c) Exercícios finais e diversas despesas. 25.000\$00

Colégio Militar

Artigo 534.º:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados 4.000\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar

Artigo 538.º:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 56.000\$00

Artigo 544.º, n.º 1):

- a) Alimentação dos alunos 50.000\$00

CAPÍTULO 22.º

Pessoal de Quadros Extintos

Quadro Auxiliar dos Serviços de Engenharia

Artigo 632.º:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 25.000\$00

Artigo 633.º:

- 1) Gratificações pelo desempenho de serviço nas unidades de Lisboa e Porto 2.000\$00

Quadros Especiais de Oficiais Milicianos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas

Artigo 644.º:

- 1) Ajudas de custo. 5.000\$00

Quadro dos Picadores Militares

Artigo 678.º:

- 1) Ajudas de custo. 8.000\$00

CAPÍTULO 23.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Pessoal na Reserva, Reformado, Separado do Serviço, Mutilado e Inválido de Guerra

Artigo 681.º, n.º 1):

- c) Vencimentos das praças reformadas 160.000\$00
d) Vencimentos das praças mutiladas e inválidas de guerra 150.000\$00

Artigo 682.º:

- 1) Gratificações a oficiais de reserva em comissão de serviço activo, nos termos da alínea c) do n.º 3.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937 30.000\$00
2) Gratificações a sargentos, cabos e soldados reformados, nos termos do artigo 23.º do decreto-lei n.º 28:403, de 31 de Dezembro de 1937 6.000\$00

Artigo 683.º:

- 1) Ajudas de custo a pessoal na reserva e reformado em serviço:
a) Oficiais 20.000\$00

Soma dos reforços 3:315.812\$15

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação na totalidade de 3:315.812\$15, constituída pela seguinte forma:

Importâncias que reforçam o orçamento geral das receitas do Estado em vigor no corrente ano económico, as quais deram entrada nos cofres do Estado por meio de guias processadas pela 5.ª Repar-

tição da Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Capítulo 4.º, artigo 127.º «Propriedades militares e diversas receitas» (Saldo do fundo de expediente da Secção de Cadastro de Armamento) . . . 3.022\$15

Capítulo 8.º, artigo 216.º «Dispensas do serviço militar nas tropas activas» (Dispensa da frequência dos Cursos de Officiais Milicianos) . . . 260.000\$00

Importâncias que são anuladas nas verbas abaixo designadas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o ano económico de 1938:

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria Oficiais

Artigo 146.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 600.000\$00

2), a) Vencimentos de oficiais além dos quadros, de oficiais que regressam de outros Ministérios ou dos estabelecimentos produtores, promoção de aspirantes, etc. . . . 440.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Arma de Artilharia Praças

Artigo 182.º, n.º 2):

a) Vencimentos de oficiais que excedem o quadro, de oficiais que regressam de outros Ministérios ou dos estabelecimentos produtores, promoção de aspirantes, etc. . . . 200.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria Praças

Artigo 253.º, n.º 2):

a) Vencimentos de sargentos que excedem o quadro. . . 80.000\$00

CAPÍTULO 22.º

Pessoal de Quadros Extintos

Quadro Especial de Officiais Milicianos da Arma de Infantaria

Artigo 603.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 530.000\$00

Quadro Especial de Sargentos Milicianos da Arma de Infantaria

Artigo 607.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 110.000\$00

Quadro Especial de Officiais Milicianos da Arma de Artilharia

Artigo 610.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 160.000\$00

Quadro Auxiliar dos Serviços de Artilharia

Artigo 617.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 250.000\$00

Quadro Especial de Officiais Milicianos da Arma de Engenharia

Artigo 625.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 100.000\$00

Quadros Especiais de Officiais Milicianos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas

Artigo 642.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 150.000\$00

Quadro Auxiliar dos Serviços de Saúde

Artigo 649.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros. . . 90.000\$00

Quadro Especial de Officiais Milicianos do Serviço de Administração Militar

Artigo 661.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . 190.000\$00

Extinto Quadro dos Officiais do Secretariado Militar

Artigo 668.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . 130.000\$00

Quadro dos Picadores Militares

Artigo 676.º:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . 22.790\$00 3.052.790\$00

Soma da compensação dos reforços 3.315.812\$15

Art. 3.º As despesas da Base Aérea da Ota serão custeadas até ao fim do corrente ano económico pelos saldos existentes nas verbas consignadas no actual orçamento do Ministério da Guerra para pagamento dos encargos do Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento, que foi extinto e cujos serviços transitaram para a referida Base.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:091

Tendo em vista o que comunicou o governador da colónia de Macau sobre a necessidade de efectuar despesas urgentes com medidas de higiene pública extraordinárias: manda o Governo da República Portuguesa,